



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2021.**

**Contrato nº 167/2018.**  
**Ref. CONCORRÊNCIA PLÚBICA Nº 003/2018.**

A Empresa **PAVITER PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, celebrou com o Município de Itabaiana, o Contrato Administrativo nº 167/2018, requerendo, neste momento, o reajuste de seus preços, no valor de R\$ 222.125,16 (duzentos e vinte e dois mil cento e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

O pleito da Requerente foi submetido à análise pelas Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos e da Fazenda, tendo a primeira, após análise da observância do prazo legal para pleitear o reajuste de preço, e a segunda, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos, qual seja o FGV - Fundação Getúlio Vargas -, da legalidade do reajuste, conferiu-o e o autorizou, nos limites legais previstos.

A Cláusula Terceira – Do Preço, das Condições de Pagamento (art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93 – do Contrato nº 167/2018 estabelece, em seus §§ 6º e 7º, o que abaixo se segue:

“(…)

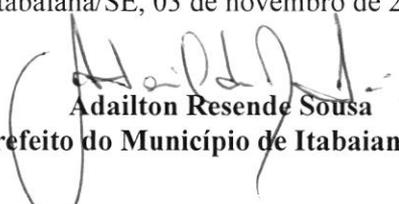
§6º - Os preços serão fixos e irremovíveis, durante a vigência do contrato.  
§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93.

(…)”.

Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores rezam que: *“A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”*

Destarte, com amparo na Cláusula Contratual suso-aludida assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, o valor global constante no Contrato nº 167/2018, passa a ser acrescido em R\$ 222.125,16 (duzentos e vinte e dois mil cento e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), conforme planilha anexa, mediante reajuste devidamente autorizado e concedido.

Itabaiana/SE, 03 de novembro de 2021.

  
**Adailton Resende Sousa**  
**Prefeito do Município de Itabaiana/SE.**